



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0198.8/2022

**“Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Jaraguá do Sul”.**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Volnei Weber (CTASP)

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0198.8/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1185, de 30 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ceder o uso de imóvel no Município de Jaraguá do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Cumprido destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 01892 02044 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 7.500,00m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 97.867 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul.

A presente cessão de uso tem por finalidade e encargo a execução de atividades voltadas à preservação, à manutenção e ao incentivo do artesanato local.

Ainda, os arts. 3º, 4º, 5º e 6º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, as condições de uso do imóvel, responsabilidade do cessionário, bem como prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do cessionário, além de o mesmo não possuir direito à indenização por benfeitorias



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de junho de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

## **II – VOTO CONJUNTO**

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

### **1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**

Cumpra a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.



Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à cessão de uso em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 89/94, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1593/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 091/096) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 085/086, que autoriza a concessão d uso de imóvel à Associação de Clube de Mães de Jaraguá do Sul, apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.*

*Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.*

*Contudo, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.*

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

## **2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o



escopo da cessão de uso do referido imóvel, qual seja, a execução de atividades voltadas à preservação, à manutenção e ao incentivo do artesanato local, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0198.8/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público